



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 025/2007

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
VEGETAL, CURSO DE  
MESTRADO ACADÊMICO.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 2243/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º**- Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Curso de Mestrado Acadêmico.

**Parágrafo único** - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal será oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº\_117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 13 de agosto de 2007

**RONALDO MARTINS LAURIA**  
REITOR EM EXERCÍCIO



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM BIOLOGIA VEGETAL (PPGBV)  
MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), Curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** – O PPGBV tem como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

**Parágrafo Único** – As demais Unidades vinculadas ao Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PPGBV.

**Art. 4º** – A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGBV ficará a cargo de um colegiado – a Comissão de Pós-graduação em Biologia Vegetal (CPGBV), constituída como segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PPGBV;
- b) por 02 (dois) representantes do Corpo Docente do PPGBV;
- c) por 01 (um) representante do Corpo Discente do PPGBV.

**§ 1º** – Os Membros da CPGBV serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

**§ 2º** – O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 2 (dois) representantes docentes na CPGBV serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

**§ 3º** – Os 4 (quatro) membros docentes da CPGBV deverão ser professores permanentes credenciados no PPGBV portadores do título de Doutor obtido em Curso



credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º – O mandato dos representantes docentes será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º – O representante do Corpo Discente na CPGBV e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no PPGBV, não se admitindo recondução.

§ 6º – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º – No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 5 (cinco) membros da CPGBV, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 8º – A estrutura administrativa também contará com uma Secretaria integrada por servidores técnico-administrativos subordinados à Coordenação do Programa.

**Art. 5º** – É da competência da CPGBV:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PPGBV, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e as atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PPGBV, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e divulgar no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGBV, constituída por professores credenciados no Programa;
- g) acompanhar todas as etapas da seleção e homologar seus resultados;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- i) aprovar os nomes dos Orientadores das Dissertações;
- j) aprovar os projetos de Dissertação;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2007)

- l) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 31;
- m) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 32 deste Regulamento;
- n) homologar o resultado das avaliações das Dissertações comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGBV;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGBV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGBV;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGBV.

**Parágrafo Único** – As decisões da CPGBV, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, só serão válidas depois de aprovadas.

**Art. 6º** – A CPGBV reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º – Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPGBV mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º – As decisões da CPGBV serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 4º – Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 5º – É facultada a participação de outros professores ou alunos do PPGBV nas reuniões da CPGBV, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º – As decisões da CPGBV poderão ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.



**Art. 7º** – É de competência do Coordenador:

- a) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) convocar e participar das reuniões da CPGBV, executando as decisões na forma e nos limites fixados por este regulamento, bem como observando as normas da UERJ e as disposições legais em vigor;
- c) elaborar relatórios anuais das atividades do Programa, encaminhando-os às instâncias competentes;
- d) decidir *ad referendum* da CPGBV, em situações de emergência;
- e) divulgar ao Corpo Docente o montante de recursos alocados no Programa, assim como o plano de aplicação correspondente, que deverá ser estabelecido de acordo com critérios definidos pela CPGBV.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** – O Corpo Docente do PPGBV será integrado por professores do quadro funcional de docentes da UERJ, e por especialistas vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, portadores do título de Doutor, autorizados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ.

§ 1º – Aos integrantes do Corpo Docente do PPGBV será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 2º – Os especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ não deverão exceder um percentual de 30% (trinta por cento) do número de docentes permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional da UERJ.

**Art. 9º** – Os orientadores deverão possuir o título de Doutor, devendo comprovar produção científica compatível com as orientações da Comissão de Área pertinente da CAPES a cada processo seletivo.

§ 1º – A escolha do professor orientador será feita pelo candidato, antes do processo seletivo.

§ 2º – A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ será permitida, a critério da CPGBV, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas neste regulamento.



§ 3º – A CPGBV poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios estabelecidos neste regulamento e incluindo:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa de pós-graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PPGBV, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPGBV, considerando-se a natureza e a complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

**Art. 10** – Compete ao professor orientador:

- a) acompanhar o aluno desde a preparação do projeto de Dissertação até sua defesa, de modo que seja concluída dentro do prazo estabelecido;
- b) indicar à CPGBV o nome dos integrantes da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da Dissertação;
- c) aprovar a inscrição do aluno nas disciplinas escolhidas.

## CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 11** – O PPGBV destina-se a portadores de Diplomas de Graduação plena, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Oceanografia e áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPGBV, respeitado o estabelecido nos Editais de Seleção.

**Art. 12** – A CPGBV estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado e o divulgará em Edital de Seleção, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 13** – Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser apresentados em formulário próprio e encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de Diploma de Graduação plena nas áreas definidas no Art. 11;
- c) histórico escolar completo do Curso de Graduação correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum Vitae*, no formato Lattes;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2007)

- e) duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) dois exemplares do projeto de Dissertação, incluindo, obrigatoriamente, os itens divulgados no Edital de Seleção;
- i) carta do possível orientador credenciado no PPGBV, conforme o Art. 9º deste regulamento, atestando sua responsabilidade pela orientação do projeto e pelos meios necessários à sua execução, caso o candidato seja selecionado.

§ 2º – Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º – Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º – Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, os respectivos Diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso.

**Art. 14** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 15** – A Seleção será fundamentada nas seguintes etapas:

- a) no resultado de prova escrita versando sobre temas gerais ligados à Biologia Vegetal e às linhas de pesquisa do programa, com programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
- b) na análise do *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) no resultado da prova escrita, avaliando a capacidade de compreensão de um texto em Inglês e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º – Serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete), em cada uma.

§ 2º – Serão convocados para a entrevista de aptidão acadêmica apenas os candidatos aprovados nas provas escritas, observada a ordem de classificação.



§ 3º – A entrevista terá caráter eliminatório, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 16** – Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPGBV, respeitada a ordem de classificação, observando-se o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º – A CPGBV determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º – Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

### **CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 17** – A estrutura curricular PPGBV será composta de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Parágrafo Único** – O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular constante do Anexo II.

**Art. 18** – O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades do aluno no Curso até a data da defesa da Dissertação.

§ 2º – Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 24 deste regulamento.

**Art. 19** – O aluno poderá, com a devida autorização da CPGBV, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.





#### CAPÍTULO IV – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 20** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – Poderão ser contabilizados, desde que aprovado pela CPGBV, 2 (dois) créditos relativos a cada aceitação ou publicação de artigos científicos elaborados após o ingresso do aluno no PPGBV, em Periódicos Qualis A na área do programa na CAPES e no tema da Dissertação.

§ 2º – Os créditos concedidos com base no parágrafo anterior serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º – Não poderão ser concedidos mais de 8 (oito) créditos no total de publicações.

**Art. 21** – Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos: 10 (dez) créditos correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 15 (quinze) créditos correspondentes a disciplinas eletivas, conforme Anexo II da presente Deliberação.

**Art. 22** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGBV.

§ 1º – Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PPGBV o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º – Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aprovação há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 23** – Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPGBV, em conformidade com o calendário da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º – O aluno do PPGBV deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º – A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 3º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da



respectiva carga horária. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º – O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

**Art. 24** – O aluno poderá solicitar à CPGBV o trancamento de sua matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula aceito pela CPGBV não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º – O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPGBV, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

§ 3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

**Art. 25** – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros Cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º – A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outras IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao PPGBV.

§ 2º – A inscrição em disciplinas, bem como o cancelamento da mesma, conforme estabelecido no § 3º. do Art. 23, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

## CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 26** – A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 27** – A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas ministradas.

**Art. 28** – O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por notas em escala de zero a dez, de acordo com avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.



§ 1º – Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

**Art. 29** – Será automaticamente desligado do PPGBV o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPGBV, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 18;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

**Art. 30** – A média final do aluno do PPGBV corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes, excluindo-se os créditos concedidos por produção científica e aqueles aproveitados de outros Cursos.

## **CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 31** – No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de início das atividades do Curso, o aluno deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º – A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será realizada por dois professores ou pesquisadores da área, em sessão pública, na presença do aluno e de seus orientadores.

§ 2º – Cada examinador, discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado sem restrição, aprovado com necessidade de modificações ou não aprovado.

§ 3º – Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pelos avaliadores e terá o prazo máximo



de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, acompanhada de declaração do Orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores.

§ 4º – O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º – O postulante reprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

## CAPÍTULO VII – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 32** – A CPGBV aprovará a banca examinadora proposta pelo orientador, que deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ em cada composição.

**Art. 33** – A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ e amplamente divulgada pela Coordenação e pelo Centro Biomédico.

**Parágrafo Único** – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao membro pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ com matrícula mais antiga.

**Art. 34** – A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

**Parágrafo Único** – Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do Orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.



**Art. 35** – Os capítulos da Dissertação referentes a Resultados e a Material e Métodos poderão ser apresentados na forma de, no mínimo, um artigo científico completo, submetido ou aceito para publicação, relacionado ao tema da Dissertação.

**Parágrafo Único** – O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetido(s) ou aceito(s) para publicação, em periódicos Qualis A, na área do Curso na CAPES, com o aluno figurando como primeiro autor, devendo ser adicionadas a este(s) as seguintes seções redigidas em língua portuguesa: resumo do trabalho, introdução, discussão, conclusões e referências bibliográficas.

**Art. 36** – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

**Parágrafo Único** – O candidato aprovado com restrições deverá apresentar à CPGBV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Dissertação, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso

**Art. 37** – A CPGBV encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.

**Art. 38** – A UERJ expedirá diploma de Mestre em Ciências – Biologia Vegetal ao aluno que houver completado 25 (vinte e cinco) créditos e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** – Os mesmos direitos concedidos aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da Lei.

**Art. 40** – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da PPGBV.

**Art. 41** – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 42** – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**  
**MESTRADO ACADÊMICO**  
**ANEXO II**  
**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>	<b>DEPTO</b>
Bioestatística	30	02	DBB
Capacitação Didática	15	01	IBRAG
Elaboração de Dissertação	150	05	IBRAG
Seminários de Qualificação	30	02	IBRAG
<b>Subtotal</b>	225	10	-
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>	<b>DEPTO</b>
Aplicação de marcadores moleculares na análise genética de plantas	45	02	DBC G
Análise Proteômica: princípios básicos	15	01	DBC G
Biologia de macrófitas marinhas	45	02	DECO
Conservação de germoplasma vegetal	45	02	DBC G
Cultura de tecidos vegetais e suas aplicações	45	02	DBC G
Ecofisiologia do fitoplâncton	45	02	DBV
Ecofisiologia de plantas <i>in vitro</i>	45	02	DBV
Fotografia científica ambiental - Botânica	45	02	DBB
Mecanismos, métodos e aplicações da transformação genética de plantas	45	02	DBC G
Métodos de detecção de atividade genotóxica e mutagênica de extratos vegetais	60	03	DBB
Princípios de espectrofotometria e cromatografia	60	03	DBQ
Produção de metabólitos especiais <i>in vitro</i>	45	02	DBV
Regulação da expressão gênica durante o desenvolvimento reprodutivo vegetal	45	03	DBC G
Técnicas em histologia vegetal	45	02	DBV
Tópicos especiais em Biologia Vegetal	30	02	IBRAG
Mínimo a cursar de eletivas	Variável	15	-
<b>TOTAL DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Variável	25	-

CH – carga horária; CR – créditos; DBB – Departamento de Biofísica e Biometria; DBCG – Departamento de Biologia Celular e Genética; DBQ – Departamento de Bioquímica; DBV – Departamento de Biologia Vegetal; IBRAG – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.